

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA.

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curuçá – PA, vem abrir o presente processo administrativo de licitação para a contratação de Empresa Especializada para aquisição de Equipamentos Permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Curuçá, segundo especificações no termo de referência para atender a Secretaria Municipal de Educação – PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art., 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação

 II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de outros serviços e compras;"

Ressaltamos que houve atualização dos valores estabelecidos na lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pelo decreto Nº 12.243, de 31 de dezembro de 2024, onde o inciso II do art. 75, passou a ter o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo de licitação tem por objeto suprir as a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Município de Curuçá-PA, com fulcro no Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

DA PUBLICAÇÃO

Conforme se solicita a Lei Federal 14.133/2021 no § 3º do art. 75 que: "ás contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias uteis, com a especificações do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

Foi realizado a publicação da matéria no Diário Oficial do Munícipio de Curuçá no dia 20/05/2025. E decorrido os 3 (três) dias uteis seguimos o processo analisando as propostas apresentadas.

Face ao exposto, a contratação pretendida de ser realizada com a empresa C B DIEGUEZ CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.584.386/0001-30, no valor de R\$ 56.361,70 (Cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos), levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, conforme documento acostado deste processo administrativo.



Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa realizada pela secretaria municipal de saúde, através de pesquisa pelo sistema Fonte de Compras, que nos permite inferir que os preços praticados encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida de ser realizada com a empresa C B DIEGUEZ CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.584.386/0001-30, no valor de R\$ 56.361,70 (Cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos), levando-se em consideração que a referida empresa apresentou a melhor proposta, conforme documento acostado deste processo administrativo.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa C B DIEGUEZ CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.584.386/0001-30, no valor de R\$ 56.361,70 (Cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos), em consequência do melhor preço de mercado através de orçamento apresentado, em condições de fornecimento, e presentando todos os requisitos de habilitação e qualificação. Desta Forma, nos termos do ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 75. É dispensável licitação

"Art. 75. É dispensável a licitação II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de outros serviços e compras;"



Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

Conforme exposto acima informamos que a Lei nº 14.133/2021 foi atualizada no seu art. 75 incisos II através do Decreto nº 12.243/2024, de 31de dezembro de 2024, onde:

O valor do Art. 75, caput, inciso II passa a ser R\$ 62.725,5. (Era: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras).

submetendo este expediente à apreciação da Secretaria Municipal de saúde para ratificação e autorização

Curuçá, 27 de agosto de 2025

Márcio da Silva Moreira

Presidente da Comissão de Licitação